

Instrução Normativa nº 02/DPE/MT/2019

Regulamenta o pagamento de verbas rescisórias

decorrente de exoneração de membros e servidores

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete expedir ordens e instruções normativas aos órgãos, agentes e servidores da instituição, bem como dirigi-la, superintende-la e coordená-la, promovendo atos da gestão administrativa, em conformidade com seu artigo 11, incisos I e IX,

CONSIDERANDO que os membros e servidores que se vejam exonerados da Instituição têm direito à percepção de verbas rescisórias,

CONSIDERANDO que, para devida operacionalização dos serviços e pagamentos dos respectivos valores, faz-se recomendável proceder à regulamentação administrativa desses procedimentos,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O pagamento de verbas rescisórias decorrentes de exoneração de cargos de membros e servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso rege-se pela presente instrução normativa.

Art. 2º. O servidor ou membro exonerado tem direito à percepção de saldo salário, gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados, indenização por férias vencidas e não gozadas com adicional de um terço constitucional e indenização de férias proporcionais com adicional de um terço constitucional.

Art. 3º. Uma vez publicado o ato de exoneração do membro ou servidor, a Coordenadoria de Gestão Funcional deverá instaurar procedimento administrativo fazendo constar dados pessoais e funcionais do exonerado, sua ficha financeira, informações referentes a férias, gratificação natalina, licença-prêmio, verbas indenizatórias e eventuais débitos com o erário.

Parágrafo único - Se houver procedimento instaurado em razão da solicitação de exoneração, o pagamento das verbas rescisórias será realizado nos mesmos autos.

Art. 4º. Cumpridas as diligências descritas no artigo anterior, o procedimento devidamente instruído será remetido à Diretoria-Geral, que determinará as seguintes providências:

I - Remessa do feito à Coordenadoria de Gestão Funcional, para o cálculo das verbas rescisórias;

II - Remessa do feito à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para confirmação do cálculo;

III - Remessa do feito ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para ciência e deliberações acerca do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único - Em caso de dúvida pontual justificada, o procedimento poderá ser remetido, pela Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica Sistêmica da Instituição, para a emissão de parecer.

Art. 5º. Sendo autorizado pelo Segundo Subdefensor Público-Geral o pagamento das referidas verbas, os autos serão devolvidos à Coordenadoria de Gestão Funcional para incluí-lo na próxima folha de pagamento em aberto.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

(original assinado)